

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANA

PROJETO DE LEI Nº 87/92

**SÚMULA: Revoga a Lei nº 970, de 10
de setembro de 1990.**

**Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 970, de 10 de
setembro de 1990, que autorizou o Executivo Municipal fazer doa-
ção da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro,
com 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) à empresa ITAMÓBILE -
MÓVEIS E ABERTURAS LTDA.**

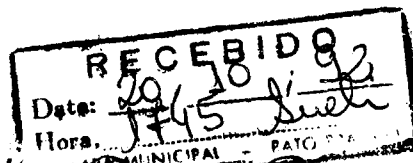
**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA**



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 072 / 92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Glenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Usamos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe a revogação da Lei nº 970, de 10 de setembro de 1990, que nos autorizou a fazer a doação da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Nucleo Bom Retiro, com 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), à empresa industrial ITAMOBILE- MOVEIS E ABERTURAS LTDA, que então se dispunha a implantar uma indústria de móveis e aberturas sobre o mesmo imóvel.

O Projeto decorre do fato de que, já decorrido o prazo estipulado na Lei para implantação da indústria, isso não se verificou, além do fato dos sócios da empresa donatária terem se mudado para Santa Catarina, abandonando definitivamente sua intenção de implantar a indústria já referida.

Por outro lado, ressaltamos que não houve a outorga da escritura pública de doação, pelo que, com a revogação da Lei, o imóvel restará inteiramente livre e desembaraçada.

Certos da aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar protestos de alta estima e consideração.

Cabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de outubro de 1992.

Mário Antonio Toniolo
Mário Antonio Toniolo

PREFEITO EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 87/92

SÚMLA: Revoga a Lei nº 970, de 10 de setembro de 1990.

.....
.....
Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 970, de 10 de setembro de 1990, que autorizou o Executivo Municipal fazer doação da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com 2.000,00 (dois mil metros quadrados) à empresa ITAMOBILE - MOVEIS E ABERTURAS LTDA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

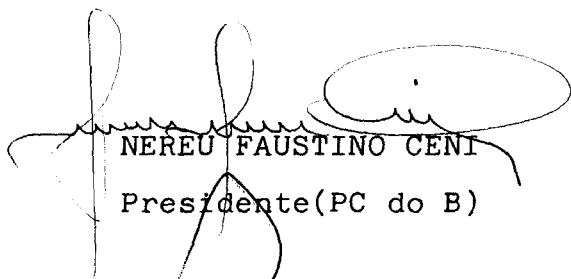
Parecer ao Projeto de Lei nº 87/92

SÚMULA Revoga a Lei nº 970, de 10 de setembro de 1990

ANÁLISE Busca o Executivo a revogação da Lei acima referida tendo em vista os motivos aludidos na mensagem de nº 72/92, anexa a matéria. Os motivos expostos nada obstam o parecer contrário desta Comissão

PARECER Diante do acima exposto e com base no disposto no artigo 66 do regimento Interno, fornecemos parecer favorável a aprovação da matéria.

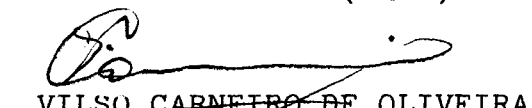
Pato Branco em 04 de novembro de 1992



NEREU FAUSTINO CENTURIÃO
Presidente (PC do B)



ORADI FRANCISCO CALDATTO
(PMDB)



VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA
(PL)

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 87/92

SÚMULA: Revoga a Lei 970/90 de 10 de setembro de 1990.

PARECER

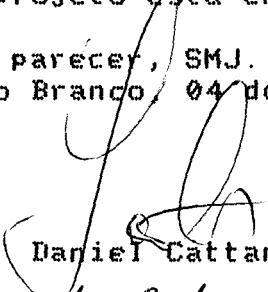
O Projeto de Lei em apreço, visa a revogação da Lei 970/90, que autorizou a doação de imóveis a empresa Itamóbile - Móveis e Aberturas Ltda., face o não cumprimento de condição estabelecida no art. 2º da aludida Lei.

Tendo em vista que a donatária não iniciou a construção nem sequer manifestou interesse em realizar o seu intento inicial de instalar uma indústria no terreno doado, impõe-se a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei a ser revogada que determina a reversão do objeto da doação ao patrimônio do município de Pato Branco.

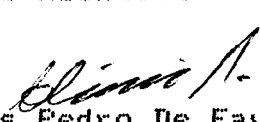
A reversão se opera automaticamente, independentemente de revogação da Lei. Entretanto, como medida eminentemente desburocratizante, somos de parecer que a Lei deva ser revogada e portanto, o projeto está em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de novembro de 1992.


Daniel Cattani - PDS


Dileto Nichelle - PMDB


Clóvis Pedro De Faveri - PSDB

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 87/92, busca o Executivo Municipal, autorização legislativa para revogar a Lei nº 970, de 10 de setembro de 1.990, que autorizou doação de imóvel de propriedade do Município à empresa industrial Itamobile - Móveis e Aberturas Ltda, para implantação da mesma.

Diz a Mensagem do Executivo, que os sócios da empresa donatária não se encontram mais em nossa cidade, tendo se mudado para Santa Catarina, não havendo com isso, mais interesse em sua implantação, além do prazo estipulado para edificação ter se expirado.

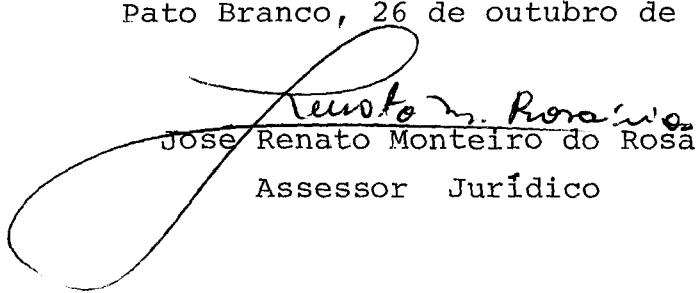
Observando a Lei nº 970/90, notamos que o prazo para a conclusão da edificação não se expirou, conforme alega o Executivo, uma vez que até o presente momento não houve a outorga da escritura pública de doação, inexistindo portanto, motivo para sua revogação.

Para que a pretensão seja deferida, é necessário constar do Projeto a desistência expressa da donatária em receber referida doação ou documento fornecido pela Junta Comercial local que conste a extinção das atividades da donatária em nosso município.

Feito isso, a matéria encontrar-se-á apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de outubro de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
GS nº 235 de 28/09/1992

LEI N.º 970

Data: 10 de setembro de 1990.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados) à ITAMOBILE - MÓVEIS E ABERTURAS LTDA;

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), à ITAMOBILE - MÓVEIS E ABERTURAS LTDA, para nela instalar uma indústria de móveis e aberturas de madeira.

Art. 2º - Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes condições:

- a) feita a doação, terá a donatária o prazo de 06 (seis) meses, para início da edificação e 02 (dois) anos para a conclusão;
- b) cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo.
- c) a construção deverá possuir no mínimo 800,00m² (oitocentos metros quadrados de área).

Parágrafo único - o descumprimento de quaisquer das condições estipuladas neste artigo, ocasionará a reversão do objeto da doação ao patrimônio público do Município de Pato Branco.

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos no Artigo 1º desta Lei, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

-02-

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições, em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de se
tembro de 1990.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL